

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.040, DE 2021

CD/21127.05813-00

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art.22 da MPV n° 1.040, de 2021, a seguinte redação:

Art. 22

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede:

I - a designação, pela autoridade competente, de tradutor e intérprete público *ad hoc* devidamente inscrito em outro domicílio ou de atuação territorial distinta, no caso de inexistência, impedimento ou indisponibilidade de tradutor e intérprete público habilitado para o idioma naquela localidade; e

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe ajuste no texto do dispositivo que permite à autoridade competente a nomeação de tradutor e intérprete público *ad hoc*, para evitar a designação de qualquer pessoa não habilitada a desenvolver atividades de alta relevância como é a tradução de língua estrangeira de documentos que permitirão a finalização de negócios, políticas institucionais ou mesmo implementação de direitos, posto que essas tarefas terão fe pública.

Desse modo, a emenda condiciona a designação de profissional *ad doc* desde que este seja habilitado a atuar nessa condição, mesmo que sua inscrição tenha ocorrido em outro domicílio ou outra esfera territorial de atuação.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 05 de abril de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS
Líder